

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2^a REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, CELEBRADO ENTRE O A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL, E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2^a REGIÃO, PARA A
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
RELACIONADAS A CAPACITAÇÃO DE
SERVIDORES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, CELEBRADO ENTRE O A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF**, inscrito no CNPJ nº 00.394.494.0104-41, representado pelo Coordenador Geral de Recursos Humanos o senhor, **Sérgio Max Bastos Lins**, CI nº 4.501.280 IPF/RJ CPF 367.957.987-04, nomeado pela portaria nº 854, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça, *D O U* de 18/06/2003, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria nº 65, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, *DOU* de 16/02/2004, neste ato denominado DPRF, situado a SEPN 506, projeção 08 bloco C, Brasília-DF e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, situado à Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente **Exmº Dr. Joaquim Antônio Castro Aguiar**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com a observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber; Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/1997 e Portaria nº 1375/Ministério da Justiça, que aprovou o Regimento Interno do DPRF e das Resoluções e Deliberações aprovadas pela SRF, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto buscar a integração entre o TRF2^ae a 5^a SRPRF/RJ para a realização do Curso de Capacitação de Agentes de Segurança Judiciária, visando qualificar os servidores para integrarem o GES – GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA do TRF2, bem como para desempenharem as demais atividades que envolvam a segurança institucional dos magistrados, formando, ainda, dentro do quadro dos servidores efetivos do TRF2, aqueles que tiverem o perfil de Instrutores para a composição de instrutoria do Grupo Especial de Segurança- GES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área de atuação do DPRF, no tocante às ações para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação, compreende ministrar as aulas e coordenar os Cursos de Formação/especialização dos Agentes de Segurança que irão compor o GES – Grupo de Especial de Segurança e o Curso de Formação de Instrutores, a ser executado pela 5^a SPRF/RJ, por intermédio da Coordenação de Ensino-COEN.

Sérgio Max Bastos Lins
Coordenador-Geral de
Recursos Humanos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF2

Para a concretização dos objetivos previstos neste instrumento, competirá ao TRF2:

- a) elaborar, após consultado o DPRF, as diretrizes que nortearão o exercício das atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- b) elaborar, após consultado o DPRF, o programa do Curso de Especialização de Agentes de Segurança Judiciária, bem como os demais programas de treinamento e instrução necessários ao aperfeiçoamento profissional destes servidores;
- c) supervisionar as atividades relativas ao objeto deste Termo, a fim de assegurar o seu ajustamento às diretrizes da política de capacitação de servidores no âmbito da Administração Pública;
- d) fornecer ao DPRF todos dados e as informações das atribuições do cargo, para adequação do conteúdo que se fizerem necessários à execução do objeto deste Termo;
- e) é de inteira responsabilidade do TRF2 a aplicação do uso correto e adequado da técnica, conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelos seus servidores, no referido curso;
- f) fornecer todo o material necessário para as disciplinas teóricas e práticas (viaturas, munição, alvos, fita zebra, madeira para suporte de alvos, obreiras, pneus, papel, tinta para impressora, caneta para quadro mural e etc);
- g) fornecer alimentação e material de consumo (copos descartáveis, papel toalha, papel higiênico, café e açúcar e etc), dentre outros que o TRF2 julgar necessário;
- h) custear as despesas de diárias, passagens e horas-aula para os instrutores convocados para ministrar os cursos;
- i) ministrar aulas e palestras, através da Divisão de Capacitação e Recursos Humanos -DICRE ou outro órgão competente do tribunal, pertinentes às disciplinas dos cursos de capacitação do GES;
- j) ministrar palestras e cursos, através da Divisão de Capacitação e Recursos Humanos -DICRE ou outro órgão competente do tribunal, quando solicitado pelo DPRF, para atender os seus servidores, além de informar e disponibilizar vagas nos cursos regulares promovidos pela DICRE ou outro órgão competente do tribunal com interesse para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

CLÁUSULA TERCERA – DAS OBRIGAÇÕES DO DPRF

Para a concretização dos objetivos previstos neste instrumento, competirá ao DPRF:

- a) ceder as instalações físicas do Centro de Treinamento da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro/RJ durante o período de realização dos cursos, treinamentos e instruções pertinentes às atividades objeto deste Termo;
- b) disponibilizar os equipamentos (data show, TV, Vídeo, flip chart) necessários para realização das instruções;
- c) disponibilizar os instrutores das respectivas disciplinas solicitadas pelo TRF2;
- d) manter o TRF2 informado sobre quaisquer eventos que dificultem o andamento normal da execução do curso;



Sérgio Max Bastos Lins
Coordenador-Geral de
Recursos Humanos

- e) ter responsabilidade restrita quanto à atividade de ministrar as instruções aos servidores conforme solicitado pelo TRF2, nas disciplinas estabelecidas por aquele Tribunal;
- f) providenciar o estande de tiro para as aulas práticas;
- g) disponibilizar o armamento para a realização dos cursos, treinamentos e instruções;
- h) fornecer, ao final dos cursos, instruções e treinamentos, relatório detalhado do desempenho dos servidores participantes, de forma a subsidiar a Secretaria de Segurança Institucional do TRF2 na escolha dos servidores que serão indicados para as funções de instrutoria, composição do GES e segurança pessoal dos magistrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para a gestão do presente Termo de Cooperação ficam indicadas as presentes autoridades:

- a) pelo TRF2: Diretor da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- b) pelo DPRF: o Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal e o Núcleo de Operações Especiais, ambos da 5ª SR PRF/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operacionalização e os contatos serão feitos por meio de troca de correspondência e de e-mail entre os indicados de cada participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência de 24 (vinte e quatro meses).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante TERMO ADITIVO, por consenso entre os cooperados, observadas as legislações específicas e normativas vigentes, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva no que concerne ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Termo de Cooperação em qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, devendo o denunciante, neste caso, formalizar notificação com antecedência mínima 60 (sessenta dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a denúncia deste Termo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

Sérgio Max Bastos Lins
Coordenador-Geral de
Recursos Humanos

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido serão imputadas às partes, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A denúncia poderá ser total ou parcial. Considera-se denúncia parcial, a ocorrida em relação a cada item relacionado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelas partes, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para a rescisão deste o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes envolvidas e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, bem como com as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRF2 providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura, respondendo pelas despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as lides decorrentes do presente Convênio, será competente o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus regulares efeitos legais.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de janeiro de 2009.

SÉRGIO MAX BASTOS LINS

Coordenador Geral de Recursos Humanos
TESTEMUNHAS:

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR

Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região

Nome:
CPF:

C. Identidade

Nome:
CPF:

C. Identidade

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Cursos	Locais	Data de realização dos Cursos
Formação/Especialização do GES	Centro de Treinamento do Sudeste – 5ª SRPRF/RJ	26/01 a 18/02/2009
Formação de Instrutores	Centro de Treinamento do Sudeste – 5ª SRPRF/RJ	A ser definido

O TRF2 disponibilizará material e meios necessários para a realização dos cursos, assim como arcará com os custos de diárias e passagens aéreas para os Instrutores do DPRF responsáveis pelas instruções.

SÉRGIO MAX BASTOS LINS

Coordenador Geral de Recursos Humanos

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR

Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região